

(53) Webmail :: dep.licitacoes@i X

Portal de Compras Públicas | De X

+

operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/Pregoes/DadosPregao/?slA=Edit&ttCD_CHAVE=45002

Pesquisar

Mais visitados

Ramais – Intranet Pref...

Primeiros passos

Portal da Transparênci...

Cadastro Nacional de ...

Emitir certidão negativa

(45) Webmail :: dep.lici...

Outros favoritos

Novidade Apresentamos os Firefox [Termos de uso](#) e atualizamos nosso [Aviso de privacidade](#). Dê uma pausa para revisar e aceitar.

Saiba mais

Aceitar

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Envie um WhatsApp

CENTRAL DE AJUDA

Você está logado como: ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO - Comprador 13:09

Segurança

Sair

13:16:22

Horário de Brasília

Propostas

60 14

3 14

70

Total de Registros: 1

Recursos e Contrarrazões

Documentos do Processo

Olá. Precisa de ajuda?

Enviar Mensagens para Licitantes

Impugnações

Dúvidas e Esclarecimentos

Relatórios e Exportações

Documentos do Processo

Julgamento do Recurso

Número : 001/2026 / Processo: 001/2026

Lote : 0001 / Produto : Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte I, no Bairro Prado, neste município de Taquari/RS.

Motivo

Recurso indeferido pelos fatos e fundamentos do Parecer Jurídico nº 146/2026, em anexo, que vai acolhido na íntegra pela autoridade superior.

Voltar

Download

Pesquisar

79

POR

PTB2

13:16

11/03/2026



PARECER JURÍDICO N. 146/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

RECORRENTE: OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**RECORRIDA: DAMMANN CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA e
demais licitantes**

Trata o presente expediente de análise exclusiva da interposição de Recurso Administrativo no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I, no Bairro Prado, neste município de Taquari/RS.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





A Recorrente apresentou comparativo objetivo entre as exigências editalícias e os serviços comprovados nos atestados apresentados, reforçamos também que a planilha orçamentária não elenca itens em m² e sim em unidades, metros lineares e m³, com a intenção de comprovação técnica, alegando que os atestados técnicos apresentados, em alguns itens são, inclusive, superiores ao informado com complexidade superior.

Ao final a Recorrente requer a imediata reconsideração da decisão de inabilitação o e a consequente declaração de habilitação da mesma.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

As Recorridas foram notificadas do presente recurso, tendo apenas a empresa **DAMMANN CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA** apresentado contrarrazões, sob a alegação de que os argumentos apresentados pela empresa recorrente não encontram respaldo fático nem jurídico, tendo em vista que restou devidamente comprovado o não cumprimento das exigências previstas no edital, o que motivou, de forma correta, a sua inabilitação no certame.

A documentação apresentada não demonstra a compatibilidade técnica exigida, permanecendo as irregularidades constatadas pela Comissão de Licitação, inexistindo qualquer elemento capaz de afastar o descumprimento das condições editalícias ou de comprovar a aptidão necessária à plena execução contratual.

Ressalta-se que a decisão da Comissão de Licitação observou estritamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento





convocatório e da isonomia, razão pela qual deve ser mantida a inabilitação da empresa recorrente, com o consequente indeferimento integral do recurso administrativo interposto, preservando-se, assim, a regularidade do certame e a habilitação da empresa DAMMANN CONSTRUTORA.

Ao final requer o julgamento pela improcedência do recurso interposto pela empresa **OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Primeiramente, há que se dizer que a Administração Pública e os licitantes estão adstritos as regras editalícias, segundo prevê o Princípio da Vinculação ao Edital, o qual dentre outros, deve ser observado, conforme preceitua o art. 5º. da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O art. 25 da Lei 14.133/2021, ainda, prevê que o edital deverá estabelecer as regras de convocação, julgamento e habilitação:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação,





aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

De antemão, cabe mencionar que o mérito do Recurso é de ordem eminentemente técnica, assim evoca-se manifestação do Setor competente, a saber, Secretaria Municipal de Planejamento, quanto a temática em discussão.

Nesse sentido, Sérgio Vinícius Noschang, Coordenador de Planejamento de Obras Públicas, Engenheiro Civil, assim manifestou-se:

“CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
AVALIAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
EMPRESA: OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

RESULTADO:

Referente ao recurso da empresa **OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.382.534/0001-00 segue resposta com base na qualificação técnica constante no processo licitatório:

Especificamente do comparativo técnico item a item do recurso:

- O atestado referente a CAT 727404, abaixo destacado, não atesta a execução de objeto compatível com instalações hidrossanitárias de uma edificação completa, mas tão somente de um ponto provisório de entrada de água e de uma unidade sanitária provisória.

Descrição das atividades desenvolvidas:

Descrição	Qtd.	Un
INSTALAÇÃO DA OBRA/ SERVIÇOS INICIAIS		
INSTALACAO PROVISORIA AGUA-RESERVAT.C/REDE ALIMENT	1,00	PT
INSTALACAO PROVISORIA UNIDADE SANITARIA - 5,0m2	1,00	PT





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



- compatível com instalações hidrossanitárias de uma edificação completa, mas tão somente de dois sifões. Este mesmo atestado também não atende aos itens de estrutura e instalações elétricas. Salientamos que devem ser atendidos em um único atestado todos os itens.

4.		HIDROSSANITÁRIO		
4.1.		INSTALAÇÃO PEÇAS SANITÁRIAS		
4.1.1.	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1 1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00
5.		COBERTURA		

- O atestado referente a CAT 800963, abaixo destacado, não atesta a execução de objeto compatível com instalações hidrossanitárias de uma edificação completa, mas de serviços pontuais de manutenção de poços de visita, além de não apresentar serviços hidráulico de rede de água. Este mesmo atestado também não atende aos itens de estrutura e instalações elétricas. Salientamos que devem ser atendidos em um único atestado todos os itens.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

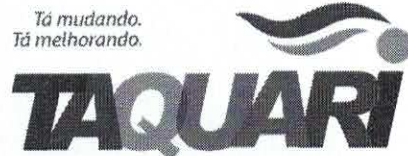


Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO		
4	Rebaixamento de lençol freático	h	240,00
5	Rebaixamento de lençol freático de vala	m	12,00
	MOVIMENTO DE SOLO		
6	Serviços de retro escavadeira	h	55,00
7	Serviços de Escavadeira Hidráulica	h	40,00
8	Escavação mecânica localizada 0 a 4 m	m³	120,00
9	Aterro mecânico localizado	m³	120,00
10	Escavação manual	m³	4,00
11	Aterro manual	m³	4,00
12	Escoramento de madeira		
	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POÇO DE VISITAS		
13	Remoção de peças de concreto de PV tipo N	peças	4,00
14	Montagem de PV Tipo N	unidade	1,00
15	Assentamento de rede coletora de esgoto DN 150	m	6,00
16	Assentamento de rede coletora de esgoto DN 200	m	6,00
17	Colocação de tampão de ferro 600 mm articulado	unidade	1,00

- O atestado referente a CAT 807346, abaixo destacado, não atesta a execução de objeto compatível com instalações hidrossanitárias de uma edificação completa, mas de serviços pontuais de manutenção. Este mesmo atestado também não atende aos itens de estrutura e instalações elétricas (também manutenções). Salientamos que devem ser atendidos em um único atestado todos os itens.

6. HIDROSSANITÁRIO			
MANUTENÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		H	48,00
MANUTENÇÃO CALHAS E DESCIDAS PLUVIAIS, INCLUINDO PEÇAS		M	32,00
MANUTENÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		H	48,00



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





- O atestado referente a CAT 804477, abaixo destacado, não atesta a execução de objeto compatível com instalações hidrossanitárias de uma edificação completa, tanto que não consta no registro da CAT o item instalações hidrossanitárias. Este mesmo atestado também não atende ao item de instalações elétricas. Salientamos que devem ser atendidos em um único atestado todos os itens.

TUBO PVC RIGIDO SOLDAVEL 40MM ESGOTO	182,20	M
JOELHO 90 PVC ESGOTO 40MM	256,00	UN
REDUCAO PVC JE PB 100x50	64,00	UN
TUBO PVC RIGIDO 100MM ESGOTO PRIMARIO	25,60	M
REDUCAO PVC JE PB 50x40	64,00	UN

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
CPF/CNPJ: 91103093000135

RUA ALEGRETE

Nº 111

Complemento: PREFEITURA

Cidade: Arroio do Sal

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 95585000

Contrato: 23/2022

Celebrado em 22/07/2022

Valor do contrato: R\$ 113.337,81

Tipo do Contratante:

Data de Início: 28/07/2022

Data de Fim: 2022-12-22

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.1.1 - Execução de obra , 166.12 m²; 2.2.1 - Execução de estrutura de madeira , 92.02 m²; 2.2.2 - Execução de estrutura de concreto , 8.5 m²; 2.2.3 - Execução de estrutura pré-fabricada , 247.08 m²; 2.3.5 - Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização , 8.12 m²;

- O atestado referente a CAT 2194282, abaixo destacado, não atesta a execução de objeto compatível com instalações hidrossanitárias de uma edificação completa, sendo apresentado atestado de um chalé de madeira com área de 70,50m² inferior ao exigido não atendendo portanto nenhum dos itens solicitados ao técnico-operacional e não atendendo os itens obra civil e estruturas do técnico-profissional pois



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



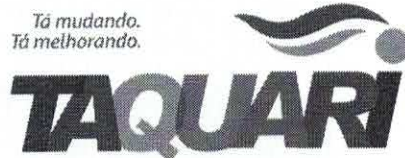
Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



trata-se de construção de chalé de madeira e não em alvenaria com estruturas de concreto armado.

2	ENTRADA DE ÁGUA		
2.1	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PPR PN20 DN 32 MM (1") PARA 4 MEDIDORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	1,00
2.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 6X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	1,50
2.3	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	3,00
2.4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM. AF_06/2022	M2	3,00
2.5	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	40,00
3	ESGOTO SANITÁRIO		
3.1	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO 1,10M, 4 ANEIS, SEM ESCAVAÇÃO	UNID	1,00
3.2	FILTRO ANAERÓBIO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,10M, 4 ANEIS, SEM ESCAVAÇÃO	UNID	1,00
3.3	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, 4 ANEIS, SEM ESCAVAÇÃO	UNID	1,00
3.4	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	12,00

Desta forma, conforme avaliação técnica, a empresa segue inabilitada.”

Por se tratar de ordem eminentemente técnica (área de engenharia), o Parecer Jurídico é no sentido de acolher na íntegra a manifestação do setor técnico competente, que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

V – DA CONCLUSÃO



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





ANTE O EXPOSTO, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelo **RECORRENTE** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a desclassificação da empresa **OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari - RS, 05 de março de 2026.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

10/03/2026
André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal
CPF: 562.144.300-44

